



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.029807/2023-05
RECORRENTE: **Loja Rosacruz Londrina AMORC**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO : Imunidade de IPTU-Templos religiosos
RELATORA: Eliane Rocha Amaro Netto.

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO LANÇAMENTO DE IPTU 2022 - NOTIFICAÇÃO 459/2023 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA TEMPLOS RELIGIOSOS- INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA “B” ou “C” DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ISENÇÃO: LEIS MUNICIPAIS No. 8.673/2001 E 11.008/2010 - JULGADO STF-562351/RS E AgRg 866402/RJ - CERCEAMENTO DE DEFESA -SÚMULA 473/STF- AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COISA JULGADA - NÃO CARACTERIZADOS -LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO MANTIDO

Não caracterização de cerceamento de defesa com apresentação de impugnação em primeira e segunda instância administrativa conforme artigos 293 a 297-Lei 7.303/97-CTML. Não afronta ao princípio da coisa julgada administrativa em conformidade com Súmula 473-STF, artigos 44, VIII e IX, parágrafo único e art. 324 todos da Lei 7303/97-CTML. Não caracterização como templo religioso nos termos do artigo 150, VI, b da CF. Menciona o artigo 150, VI, c da CF mas não fundamenta o pedido. Não comprovada incorreção ou ilegalidade no lançamento. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 29/2024 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Loja Rosacruz Londrina AMORC**

ACORDAM os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, **negar provimento** mantendo a decisão de primeira instância administrativa mantendo-se o lançamento de IPTU de 2022 r . Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros: Fabiano Nakanishi, Natália dos Santos Stasiak, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis de Barros e a Presidente Wanda Yaeko Kono

Londrina, 14 de maio de 2024.

Eliane Rocha Amaro Netto Wanda Yaeko Kono

RELATORA PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Amaro Netto, Membro Titular**, em 14/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Yaeko Kono, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 20/05/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12736095** e o código CRC **7D89FCA6**.